

LEI N° 1.309, DE 11 DE JULHO DE 1977.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~AUTORIZA A ISENÇÃO DE IMPOSTOS
SOBRE TERRENOS VAGOS, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a isenção de lançamento de imposto sobre terrenos vagos na zona urbana, até que a Municipalidade execute os trabalhos de urbanização com abertura de ruas, rede de esgoto e iluminação pública, desde que seus proprietários os destinem a loteamento e queiram a isenção.

Art. 2º o Prazo de requerimento com o plano de loteamento, improrrogavelmente, será de trinta dias, a partir da publicação desta Lei

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Alegre, 11 de julho de 1977.

ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.